

## Comissão Permanente de Licitação 01

CONTRATO Nº. 002/2019 - CPL/FME

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DOS PALMARES, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pelo Secretário Executivo Municipal de Educação, **Sr. Flavio de Miranda Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado na AV. Abel Fraga, 30, Cohab I, nesta cidade, portador do RG nº. 1.856.617/SSP-PE e CPF nº. 305.947.154-15 e de outro lado, a **CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.356.060/0001-84, com sede estabelecida a Av. Fernando Simões Barbosa, 266, 4º andar, Boa Viagem, Recife, PE, neste ato representada pelo **Sr Ivaldo Sebastião da Silva Junior**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado(a) à Rua Francisco de Barros Barreto, 193, Ap 501, Boa Viagem, Recife, PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº.4.394.928-SSP-PE e CPF nº. 038.155.004-43, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA,, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de Reforma da Biblioteca Pública Municipal Fenelon Barreto no Município dos Palmares**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital do **CONVITE nº. 001/2019 - REPETIÇÃO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação do **CONVITE nº. 001/2019 - REPETIÇÃO**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 48.485,69 (Quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

## Comissão Permanente de Licitação 01

- 3.1** Pela execução do objeto do presente edital, o Município de Palmares pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;
- 3.1.1** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora, integrante do contrato*, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação dos Palmares;
- 3.1.2** O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.
- 3.1.3** Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.
- 3.2** Os serviços serão medidos quinzenalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela;
- 3.3** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;
- 3.4** A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.5** Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;
- 3.6** Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município de Palmares, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1** O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2** O prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 4.3** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão de Ordem de Serviços.

## Comissão Permanente de Licitação 01

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES**  
**Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES**  
**Unidade Orçamentária: 15001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES**  
**Função: 12 - Educação**  
**Subfunção: 361 - Ensino Fundamental**  
**Programa: 1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**Ação: 2.31 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1 Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 7.1.2 Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.
- 7.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação dos Palmares, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante o serviço.
- 7.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.5 A falha decorrente da prestação do serviço incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.1.6 Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.
- 7.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93

#### 7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1 Indicar o(s) local(is) em que deverão ser prestados os serviços.

## Comissão Permanente de Licitação 01

7.2.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

8.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

8.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

8.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Fundo Municipal de Educação dos Palmares poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Palmares pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

## Comissão Permanente de Licitação 01

8.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.2 O Município de Palmares se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato;
- 10.3 A fiscalização dos serviços ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares.
- 10.4 Definir como Gestor do contrato a Senhora **Rita de Cassia da Silva Martins**, Diretora Administrativa da Secretaria de Educação, Matrícula 263.
- 10.5 Definir como fiscal do contrato o senhor **Genário Júnior**, Engenheiro Civil - CREA 60.585 – D/PE, responsável técnico da empresa contratada JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA – EPP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 11.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico e Termo de Referência*;
- 11.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 11.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município de Palmares;
- 11.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 11.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.1.6 A dissolução da sociedade;
- 11.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município de Palmares poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- 11.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
- 11.1.9 O Município dos Palmares, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei.
- 11.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

## Comissão Permanente de Licitação 01

11.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.

11.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

12.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital do Convite nº. 001/2019 - REPETIÇÃO e seus Anexos;
- b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
- c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

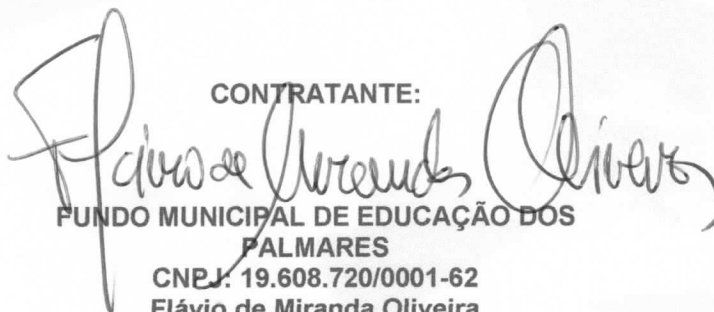
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca dos Palmares -PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Palmares/PE, 30 de julho de 2019.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS  
PALMARES

CNPJ: 19.608.720/0001-62


Flávio de Miranda Oliveira

CPF: 305.947.154-15

Secretário Executivo Municipal de Educação

## Comissão Permanente de Licitação 01

CONTRATADA:



Construtora Vale Empreendimentos Eirelli - EPP -  
CNPJ: 22.356.060/0001-84  
Representante Legal: Ivaldo Sebastião da Silva Filho  
CPF: 038.155.004-43

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*Alvaro Gomes Campesinato*  
093.995.268-20

*Jairo Paulo de Jesus Silva*  
068171894-38

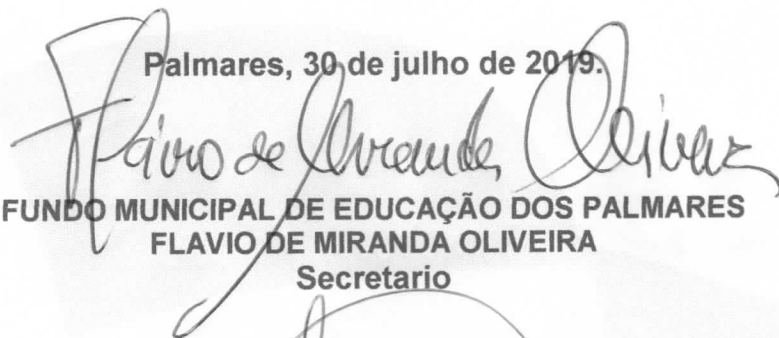


ORDEM DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Secretária do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza o licitante homologado: , a **CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.356.060/0001-84, com sede estabelecida a Av. Fernando Simões Barbosa, 266, 4º andar, Boa Viagem, Recife, PE, neste ato representada pelo **Sr Ivaldo Sebastião da Silva Junior**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado(a) à Rua Francisco de Barros Barreto, 193, Ap 501, Boa Viagem, Recife, PE , portador(a) da cédula de identidade (RG) nº.4.394.928-SSP-PE e CPF nº. 038.155.004-43, Com objeto: **Reforma da Biblioteca Pública Municipal Fenelon Barreto no Município dos Palmares**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital do **CONVITE nº. 001/2019 - REPETIÇÃO**.

LICITANTES	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
Construtora Vale Empreendimentos Eirelli - EPP	22.356.060/0001-84	GLOBAL	R\$ 48.485,69

Palmares, 30 de julho de 2019.

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES  
FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA  
Secretario

  
Construtora Vale Empreendimentos Eirelli - EPP -  
CNPJ: 22.356.060/0001-84